



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
11/10/2017
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 10.987 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Cria cargos no Quadro Permanente de
Pessoal da Fundação Desenvolvimento da
Criança e do Adolescente "Alice de
Almeida" - FUNDAC e dá outras
providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal
da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"
- FUNDAC:

I - 300 (trezentos) cargos de Agente Socioeducativo;
II - 32 (trinta e duas) funções de confiança de Supervisor
de Unidade de Internação Socioeducativas.

§ 1º As atribuições gerais do cargo de Agente
Socioeducativo são as constantes do Anexo I, cabendo ao Presidente da
FUNDAC estabelecer atribuições específicas.

§ 2º A função de confiança de Supervisor de Unidade de
Internação é privativa do ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, com
contraprestação remuneratória prevista na Tabela 2 do Anexo II.

Art. 2º A jornada do Agente Socioeducativo é de 40
(quarenta) horas semanais, podendo ser submetido ao regime de plantão de 12 x
36 horas e revezamento no período diurno e noturno.

Art. 3º O ingresso no cargo criado por esta Lei dar-se-á
após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos,



ESTADO DA PARAÍBA

contemplando fases de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório, podendo conter as seguintes etapas:

- I - prova objetiva;
- II - prova de capacidade física;
- III - exame psicotécnico;
- IV - investigação social; e
- V - curso de formação profissional.

Art. 4º O requisito de escolaridade para o ingresso no cargo de que trata esta Lei é o Ensino Médio ou curso técnico equivalente.

Art. 5º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de três anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação, inclusive psicológica e psiquiátrica, servindo como referência para a efetivação ou não no cargo.

§ 1º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§ 2º O processo de avaliação de desempenho, a ser estabelecido em regulamento próprio, será referencial para aprovação em estágio probatório e objetivará aferir:

- I – estímulo, motivação e compromisso dos servidores;
- II – compromisso com a melhoria do desempenho;
- III – estímulo à comunicação interna;
- IV – compromisso constante com o aperfeiçoamento; e,
- V – compromisso com a promoção, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços.

§ 3º O processo de avaliação de desempenho será baseado em critérios de competências, nos prazos e na forma estabelecidos em regulamento.

§ 4º O estágio probatório ficará suspenso durante os períodos de licenças e demais afastamentos, exceto quanto aos previstos constitucionalmente.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 6º A remuneração do cargo de Agente Socioeducativo fica constituída pelo vencimento básico constante da Tabela 1 do Anexo II, da Gratificação de Atividades Especiais e de Risco – GAER – prevista no art. 7º e Adicional Noturno previsto no art. 8º, todos desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos da carreira ora criada, quando investidos em função de confiança, perceberão a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual forem designados.

Art. 7º Fica instituída a Gratificação de Atividades Especiais e de Risco –GAER, devida aos Agentes Socioeducativos no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente, exclusivamente, sobre o vencimento base, em razão do efetivo exercício das funções específicas de segurança nas unidades de internação socioeducativas.

Parágrafo único. O Agente Socioeducativo ocupante de cargo comissionado na estrutura da FUNDAC fará jus a GAER.

Art. 8º É devido ao Agente Socioeducativo o adicional por trabalho noturno nas seguintes condições:

I – o adicional por trabalho noturno é devido ao servidor cujo trabalho seja executado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte;

II – a hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos;

III – o trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

Art. 9º Os quantitativos de cargos efetivos desta Lei não são vinculados às localidades de nomeação ou de lotação e podem ser livremente remanejados conforme a necessidade de serviço, por ato do Presidente da FUNDAC.

Art. 10. Aplicam-se subsidiariamente ao Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice Almeida” o Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba (Lei Complementar nº 58/2003 e



ESTADO DA PARAÍBA

alterações), e a legislação estatutária complementar pertinente, nas disposições, direitos, vantagens e obrigações omissas nesta Lei, no que couberem.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta do orçamento oriundo do Governo do Estado.

Parágrafo único. O provimento dos cargos criados por esta Lei será realizado de forma gradual e será condicionado à expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de outubro de 2017; 129º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I – Lei nº 10.987 , de 10 de outubro de 2017.

Principais Atribuições do Cargo de Agente Socioeducativo

- 1 - Intervir pedagogicamente, de forma direta ou indireta, nos processos socioeducativos, através do diálogo, orientações técnicas e administrativas, quando convocado;
- 2 - Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- 3 - Registrar as irregularidades e fatos importantes para o atendimento técnico, no livro de ocorrências, ocorridos na admissão e desligamento, nas movimentações internas e externas, durante todo o cumprimento da medida socioeducativa;
- 4 - Realizar e controlar a movimentação interna dos socioeducandos, acompanhando os atendimentos técnicos, os horários de lazer, refeições, cultura, esporte, as atividades escolares e os cursos profissionalizantes;
- 5 - Atuar como um canal de comunicação entre os socioeducandos e os diversos setores de atendimento técnico da unidade;
- 6 - Acompanhar as atividades diárias, orientar e dar suporte aos socioeducandos de seu grupo de trabalho;
- 7 - Facilitar as reuniões matinais e elaborar relatórios do cotidiano (atas) e do processo de desenvolvimento dos socioeducandos;
- 8 - Participar das reuniões periódicas para discutir o desenvolvimento dos



ESTADO DA PARAÍBA

socioeducandos juntamente com as equipes técnicas;

9 - Acompanhar os socioeducandos em atividades extras;

10 - Supervisionar o cumprimento das normas dos programas ou atividades que acompanha;

11 - Acompanhar o socioeducando no alojamento;

12 - Manter o bom funcionamento no alojamento e demais dependências da unidade;

13 - Resolver conflitos imediatos;

14 - Registrar em livro de ata o transcorrer do plantão;

15 - Conhecer e aplicar o Projeto Pedagógico da Instituição, no que lhe compete;

16 - Procurar sempre atualizar-se em assuntos referentes à educação de socioeducandos;

17 - Participar com os socioeducandos, das atividades de esporte, cultura e lazer;

18 - Estar atento ao desenvolvimento dos socioeducandos sob sua responsabilidade;

19 - Trabalhar em conjunto com os técnicos responsáveis pelos socioeducandos;

20 - Despertar (acordar) os socioeducandos;

21 - Acompanhar a limpeza matinal e a higiene pessoal dos socioeducandos;



ESTADO DA PARAÍBA

- 22 - Subsidiar a equipe técnica com informações que possam ser válidas no trabalho dos técnicos;
- 23 - Realizar a identificação e revista no socioeducando e vistoria nos seus pertences durante a admissão e desligamento da unidade de internação e nas movimentações internas e externas;
- 24 - Vistoriar periodicamente os alojamentos;
- 25 - Realizar a identificação e revista de visitantes, bem como a vistoria em seus pertences;
- 26 - Registrar e acompanhar a entrada e saída de visitantes, bem como as ocorrências de irregularidades durante a visitação;
- 27 - Aplicar procedimento de segurança em funcionário e vistoria em seus pertences;
- 28 - Vistoriar cargas e veículos que irão ingressar na unidade (alimentação, materiais diversos);
- 29 - Acompanhar as movimentações internas e os atendimentos aos socioeducandos em pontos estratégicos;
- 30 - Planejar, preparar e executar as movimentações externas junto com a equipe técnica;
- 31 - Realizar a conferência diária e verificar a quantidade de socioeducandos na unidade;
- 32 - Intervir direta ou indiretamente em situações de emergência na unidade, através de contenção, primeiros socorros, quando necessário, utilizando-se de



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II – Lei nº Lei nº 10.987 , de 10 de outubro de 2017.

Tabela 1:

Cargo	Simbologia	Vencimento Base
Agente Socioeducativo	CAS	R\$ 937,00

Tabela 2:

Função	Simbologia	Valor
Supervisor de Unidade de Internação Socioeducativa	FSUIS	R\$ 300,00